



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

61854/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 13/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00014/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APPLICACAO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS VALORIZACAO DA VIDA, PREVENCAO AO USO DE DROGAS E AO SUICIDIO, PARA MAES E ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

INTERESSADOS:
Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



Experiência Profissional:

alestrante há 19 anos, iniciei minha carreira profissional em 2006, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais. ou criador do Grupo Liberdade.

Formação:

- Instrutor do Instituto de Excelência de Serviços (IES).
- Instrutor do Instituto Fábio Marques Company.
- Curso de Dependência Química: Saúde e Família, pela Universidade Estácio de Sá.



Projetos e Trabalhos:

ministro cursos de Mentoria em Empreendedorismo em Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Realizo palestras sobre bullying, suicídio, prevenção às drogas, sexualidade, valorização da vida, entre outros temas, voltadas para adolescentes em idade escolar, visitando, em média, 180 escolas e unidades educacionais a cada ano.

Proposta de Palestras:

presento-me como palestrante especializado em valorização da vida, oferecendo palestras transformadoras que abordam temas cruciais para o bem-estar emocional e social. Minha proposta inclui uma abordagem estruturada e envolvente, com conteúdo relevante e impactante.



PROPOSTA

MUNICIPIO DE CATINGUEIRA

CNPJ : 08.885.287/0001-96



PALESTRA MOTIVACIONAL

LUNOS

Bruno Assumpção é um palestrante que aborda temas sensíveis como a valorização da vida, prevenção ao uso de drogas e ao suicídio. Seu trabalho foca em conscientizar, principalmente, jovens e comunidades escolares sobre os perigos dessas práticas, utilizando uma abordagem motivacional e educativa.

Em suas palestras, Bruno enfatiza a importância de prevenir o uso de drogas, destacando os impactos negativos que elas causam na saúde física e mental, muitas vezes levando a quadros graves de depressão e até suicídio. Ele também aborda como o bullying contribui para problemas emocionais, que podem se agravar com o uso de substâncias. Esses temas são tratados com o objetivo de sensibilizar os participantes, oferecendo informações claras sobre como evitar esses problemas e como buscar ajuda caso necessário.

A prevenção é central em seu trabalho, pois iniciativas educativas são eficazes para reduzir os riscos e promover bem-estar entre jovens e suas famílias.

Drogas:

Riscos: Efeitos nocivos das drogas na saúde física e mental.

Motivações: Razões pelas quais os jovens podem ser atraídos para o uso de drogas, incluindo depressão e busca de aceitação.

Alternativas: Atividades e apoio para ajudar os jovens a evitar o uso de drogas.

Valorização da Vida:

Autoestima e Resiliência: Desenvolvimento de uma imagem positiva de si mesmo e habilidades para lidar com desafios.

Objetivos e Sonhos: A importância de ter metas e trabalhar para alcançá-las.

Relações Saudáveis: Construir e manter relações positivas e de apoio.

Um dos principais desafios na educação dos filhos é encontrar o equilíbrio entre ser uma figura de autoridade e, ao mesmo tempo, ser acolhedor e afetuoso. A palestra pode discutir maneiras de impor limites e regras, enquanto mantém um relacionamento de confiança e proximidade com os filhos.

•AIS - Os Desafios na Educação dos Filhos

Este texto aborda as questões mais relevantes e desafiadoras que as famílias enfrentam na criação e educação de seus filhos no mundo atual. A palestra oferece insights práticos e reflexões sobre o papel dos pais no desenvolvimento emocional, social e acadêmico das crianças. A seguir, alguns temas centrais que podem ser abordados: a educação das crianças hoje é bem diferente daquela das gerações passadas, em parte devido às rápidas mudanças tecnológicas, culturais e sociais. Bruno Assunção pode falar sobre como essas



ansformações afetam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, e como os pais podem se adaptar a ssas mudanças.
m dos principais desafios na educação dos filhos é encontrar o equilíbrio entre ser uma figura de autoridade o mesmo tempo, ser acolhedor e afetuoso. A palestra pode discutir maneiras de impor limites e regras, quanto iantém um relacionamento de confiança e proximidade com os filhos.

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
01	Tema: ALUNOS – Valorização da Vida e Prevenção às Drogas	1 Palestra	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	PAIS – Os Desafios na Educação dos Filhos	1 Palestra	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Sub Total				R\$ 14.000,00

bservação: Neste orçamento está incluso hotel, deslocamento e alimentação

Forma de Pagamento e Encerramento

Transferência bancária para:

BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA

Caixa Econômica Federal

Agência: 1536 | Conta Corrente: 00057782522-0

CNPJ: 13.372.070/0001-12

Escopo da Proposta:

Tema Central:



Valorização da Vida e Desenvolvimento Pessoal

Custos Detalhados:

A proposta contempla todos os custos associados à realização das palestras, incluindo alimentação, deslocamento e hospedagem. A transparência é essencial, e cada aspecto financeiro é apresentado de forma clara e objetiva.

Experiência Comprovada:

Abrangência Geográfica:

Já realizei palestras para órgãos públicos em diversas localidades, como São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, entre outros.

Projeto "Ganhando o Mundo": Tive a honra de participar da abertura desse projeto no Paraná, a convite do governador Ratinho Júnior, fortalecendo meu compromisso com iniciativas que promovem o desenvolvimento social.

Referenciais:

Engajamento Comprovado:

Já积累了 19 anos de experiência, com mais de 9.000 palestras realizadas em 14 estados brasileiros, visitando, em média, 180 escolas a cada ano.

Impacto Positivo: As palestras têm como objetivo inspirar, motivar e criar um impacto positivo na vida dos participantes.

Parceria Estratégica: Estou comprometido em estabelecer uma parceria sólida, contribuindo ativamente para os objetivos e valores da sua instituição.

Conclusão:

A esta proposta não apenas destaca minha expertise e conquistas, mas também demonstra meu compromisso e a oportunidade de proporcionar experiências memoráveis e relevantes para o público-alvo. Estou entusiasmado com a possibilidade de colaborar com sua instituição na promoção da valorização da vida e no desenvolvimento pessoal. Vamos construir um futuro mais brilhante e cheio de esperança! Que este orçamento seja o primeiro passo para uma parceria de sucesso.

BRUNO CRISTIAN
ASSUMPCAO ROSA

Assinado de forma digital por
BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO

Proposta e Anexos - Bruno Cristian Assumpcao R... Doc. 61854/25 Data: 18/05/2027 00:59 Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 02/07/2027 11:11 Validação: 228E.AB75.9D88.1A41.6455.C98D.7A8F.425E.



ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parecer Jurídico

Ementa: CONTRATAÇÃO DE PALESTRAS TÉCNICAS, PALESTRA EDUCATIVA, INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA CULTURA, Artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

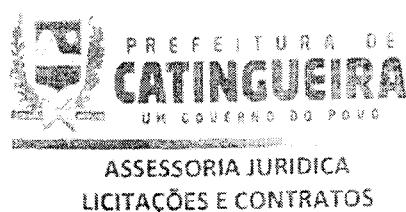
- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2025.
- ❖ PROCESSO administrativo Nº 0092/2025.
- ❖ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS “VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E AO SUICÍDIO”, PARA MÃES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB..

2. Na oportunidade vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria, posto em debate, restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

4. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do valor a ser pago. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quanto pela previsão de preços a ser estudado mediante a execução do serviços, gastos com istumes entre outros.

André Alexandre do Rosário
 Advogado
 OAB/PB 26301



5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime da lei de licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nestas hipóteses (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas cuja carreira se situa no campo de sua especialidade, devidente de desempenho iminente, estendendo-se

(...)

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo".

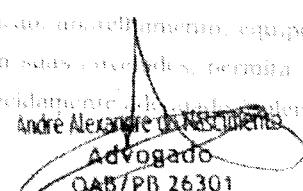
9. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "profissional da empresa". Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim esclarece:

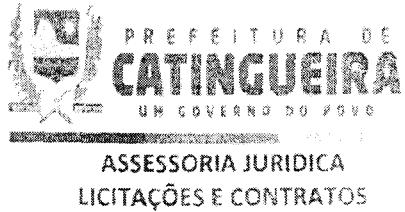
Art. 74. (...)

C.J.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerar-se-á de natureza especialização o profissional ou a empresa que exerce no campo de sua especialidade, devidente de desempenho iminente, estendendo-se

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente relevante para a plena satisfação


André Alexandre de Oliveira
Advogado
OAB/PB 26301



do objeto do contrato.

10. Como se vê, a escolha de profissionais nesta área artística, requer a consagração pela crítica especializada ou perante a opinião pública local e porque não dizer nacional. Isso não impedindo porém, eventual comparação de preços entre estes profissionais, levando em consideração os seus desempenhos artísticos.

11. Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de bens ou serviços diversos.

12. A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marcial Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 3^a Edição, Editora, p. 170/173, que assim se manifesta:

"Serviço profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e deve desenvolver segundo regras incenfundiáveis. Há profissionalidade quando o serviço adquire uma identidade própria que o torna distinto frente a outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação específica para sua apresentação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não"

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente em competência técnica ou da opinião pública ou da crítica especializada. Isto se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa desenhada à qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconhecam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

13. Por sua vez, Ronny Charles (12^a ed. revisada, ampliada e atualizada - São Paulo: Ed. Juspodíum, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da especie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexistibilidade deve ser conciliada através de um sentido lato da iminalidade do procedimento de competição, sob pena de se qualificar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, no aplicativo da lei, a eventual compreensão de que intentou o legislador. Essa constatação, se feita, deve constatar, diante do caso concreto, a viabilidade da contratação direta, visto

André Alexandre
Advogado
CRB/DF 3600



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

inexigível ou não, situações não previstas na lei que não se pode saberemos não é exaustiva.

Nesta fita, o pressuposto para que profissional da setor artístico é contratado, através da *inexigibilidade hereditária*, é a *imutabilidade* de se realizar uma *escolha minimamente objetiva* do *seuco* designado, baseando-se no fato de ser pouco provável que um artista, consagrado, que atua no público, submeta-se a um certame para sua contratação. Por escrito dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura de tal fato, caso a razão dura de que tal imutabilidade não deve ser refletida na contratação de profissional envolvido *particulaj*, mas de modo imposibilitar que tal profissional possa realizar uma *aféreção* objetiva, para seleção dentro de critérios específicos de contratação, dada a *subjetividade natural* do gosto pelo artista. Sendo assim, isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma *ídea* exata dentro da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas com consagração relevante, sob o falso pôlo de permissão dada pelo prefe. P. do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecida pela contratação de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e níveis, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns renúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com total e totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se manifestam, diferentes autoridades.

Adita-se uma outra dificuldade. Nessas bases, há imutabilidade entre o processo de seleção para o momento anterior ao da ofício e prestação dos serviços. A *satisfatoriedade* do serviço somente verifica-se no momento em que executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional. Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião. A administração tem de escolher entre os cirurgões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competências entre eles, portanto a competência importaria terceiro e estranho ao que se trata-se.

14. Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua non* à contratação. Inobstante, por dever de

André Neto de Oliveira
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das indispensáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada.

15. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sól exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) oferecido pelo artista selecionado pela Administração Pública.

16. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

17. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem entendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

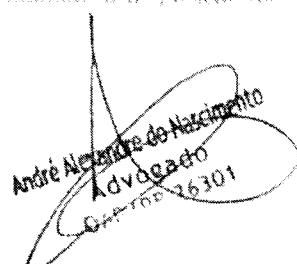
e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



18. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”

19. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

20. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

21. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

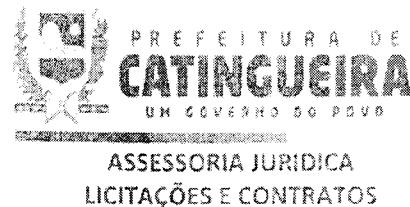
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os encargos de inscrição e de dispensa de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifado)

22. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o cumprimento das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301*



23. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

24. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejarnos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratuado;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, de acordo especialmente com o artigo 1º da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal;

25. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

26. **Ao final, ainda, deve ser demonstrada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

27. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. É o meio eleito pela Lei

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301*



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



27. Para fins da Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizar compreende o site eletrônico oficial da UZB, para ação administrativa.

28. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos na lei, a contratação poderá ser lavrada estando diante da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021.

29. Para parecerista avalia as condições jurídicas sumárias à contratação, enquanto que o seu encarregado, de aspecto técnico, notório saber da contratada, caberá a administração competente secretaria e controladoria interna, de ponto.

III - DA CONCLUSÃO:

30. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado neste parecer.

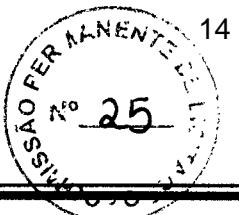
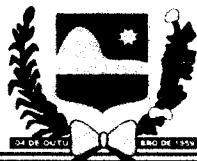
31. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, cujo valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer. S. M. J.

Catingueira -PB, 7 de maio de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DEMANDA

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida e aprovação de Estudo Técnica Preliminar e Termo de Referencia.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS “VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E AO SUICÍDIO”, PARA MÃES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Fundamentação legal art. 74 § 3º, alínea “f” Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Pois análise do Estudo técnico preliminar e Termo de Referência observam que os documentos possuem os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando os mesmos aprovados na forma como se apresentam.

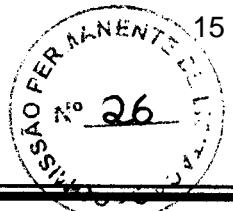
DA APROVAÇÃO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP).

O estudo foi aprovado conforme o Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, que regulamenta as contratações públicas. Esse artigo define o estudo técnico preliminar como um documento essencial para o planejamento da contratação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



pública, servindo como base para a elaboração do anteprojeto ou termo de referência.

"Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

O Estudo Técnico Preliminar é um dos primeiros passos do planejamento de uma contratação pública, conforme exigido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21). Ele deve assegurar a viabilidade técnica da contratação e analisar possíveis impactos ambientais, conforme a legislação vigente.

DA APROVAÇÃO TERMO DE REFERENCIA (TR).

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

"XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

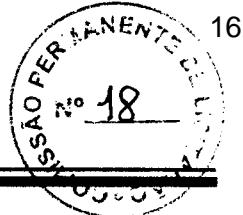
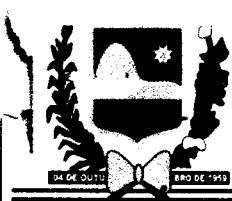
Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Catingueira - PB, 05 de maio de 2025.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.05.05 12:05:31 -03'00'

Prefeitura Municipal de Catingueira
Suelio Felix de Alencar
Prefeito constitucional



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS “VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E AO SUICÍDIO”, PARA MÃES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Esse projeto é muito importante para promover a conscientização e oferecer suporte a esses grupos sobre questões de saúde mental e prevenção.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: ABRIL de 2025.

LOTE	TEMA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Tema: ALUNOS – Valorização da Vida e Prevenção às Drogas	01	Palestra	7.000,00
02	PAIS – Os Desafios na Educação dos Filhos	01	Palestra	7.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 14.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais).

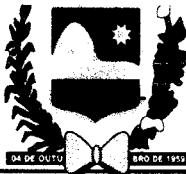
4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do serviço deverá ser realizada em até dois dias, conforme estipulado no contrato, e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

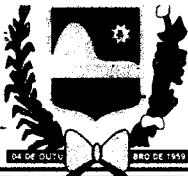
4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Catingueira - PB, 29 de abril de 2025.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura e arte
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

O objeto deste estudo técnico é Contratação de empresa especializada para aplicação de palestra educativa e motivacional com os temas “valorização da vida, prevenção ao uso de drogas e ao suicídio”, para mães e alunos da rede pública de ensino do município de Catingueira-PB. Esse projeto é muito importante para promover a conscientização e oferecer suporte a esses grupos sobre questões de saúde mental e prevenção.

3. Necessidade da contratação

3.1. A contratação de uma empresa especializada para a realização de uma palestra educativa e motivacional com os temas “Valorização da vida, prevenção ao uso de drogas e ao suicídio” é de fundamental importância para o município de Catingueira-PB, considerando os seguintes aspectos:

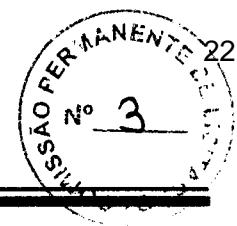
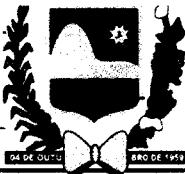
Dados de estudos nacionais e internacionais apontam que, em diversos municípios brasileiros, incluindo o interior da Paraíba, os jovens têm enfrentado sérios problemas relacionados à saúde mental, como depressão, ansiedade e risco de suicídio. A conscientização sobre a importância da saúde mental e o desenvolvimento de habilidades para lidar com situações de estresse e pressão social são essenciais para a prevenção desses problemas.

O município de Catingueira, assim como outros municípios de pequeno e médio porte, muitas vezes carece de programas eficazes de prevenção e intervenção em saúde mental, que são de difícil acesso devido a limitações de recursos locais. A contratação de uma empresa especializada garante um atendimento qualificado e bem estruturado, com profissionais capacitados para tratar de temas tão delicados e relevantes.

1. A realização dessa palestra em parceria com uma empresa especializada contribui para a criação de laços mais fortes entre as escolas, as famílias e as organizações que trabalham em prol do bem-estar da comunidade. Essa ação conjunta pode também abrir portas para futuras parcerias em outras áreas do desenvolvimento social e educacional.

3. Alinhamento aos planos da Administração

O estudo está alinhado aos planos da Administração, conforme as necessidades e estratégias estabelecidas. A contratação de uma empresa especializada para a aplicação de palestras educativas e



motivacionais nos temas “valorização da vida, prevenção ao uso de drogas e ao suicídio” está diretamente alinhada aos planos e objetivos da Administração Municipal de Catingueira-PB..

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

LOTE	TEMA	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Tema: ALUNOS – Valorização da Vida e Prevenção às Drogas	01	Palestra
02	PAIS – Os Desafios na Educação dos Filhos	01	Palestra

6. Prazo de execução:

A execução do serviço deverá ser realizada **em até dois dias**, conforme estipulado no contrato.

Vigência: Até o final do exercício financeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação conforme os Artigos 105 a 114 da Lei 14.133/21.

A contratação estará em conformidade com a Lei 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, considerando as alterações subsequentes. A contratação deve possuir previsão orçamentária e financeira compatível com o orçamento vigente.

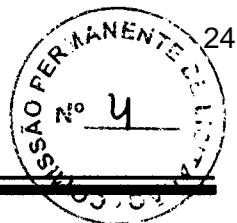
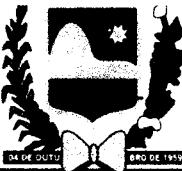
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

A relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço refere-se à adequação do número de atividades (palestras) e a estrutura necessária para atender as necessidades do público-alvo de forma eficiente e eficaz. A demanda para as palestras envolve dois públicos principais: **alunos da rede pública de ensino e mães ou responsáveis desses alunos**. Estima-se que a população escolar de Além disso, estima-se que um número significativo de mães ou responsáveis se envolvam nas atividades, considerando o impacto e a importância da conscientização familiar para a prevenção de problemas como o uso de drogas e o suicídio.

Para atender adequadamente a demanda, é necessário planejar palestras segmentadas, considerando a faixa etária dos alunos e o público das mães.

7. Levantamento de mercado



Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores de contas, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

O levantamento de Mercado da devida contratação se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas municipais o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, §4, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa especializada para aplicação de palestra educativa e motivacional com os temas “valorização da vida, prevenção ao uso de drogas e ao suicídio”, para mães e alunos da rede pública de ensino do município de Catingueira-PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

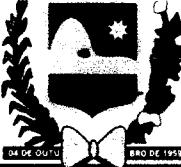
Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

A contratação poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: da lei 14.133/2021.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na plataforma do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante outras contratações.



Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, II da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar é equivalente ao valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

10. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de Palestrante para prestação de serviços de palestras. O serviço será executado por meio de empreitada por preço global, com a forma de execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado de acordo com a execução dos serviços, dando - se o pagamento com os recursos do orçamento do município, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o Orçamento do exercício de 2025.

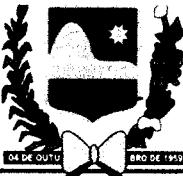
12. Resultados pretendidos

A Administração Municipal, ao contratar a solução proposta, busca atingir resultados significativos em diversas áreas, com especial ênfase em **economicidade, eficácia, eficiência e no aproveitamento ideal dos recursos humanos, materiais e financeiros** disponíveis. Além disso, a contratação será realizada com a observância de impactos ambientais positivos, quando aplicáveis. Os resultados esperados são:

A Administração visa à concretização da **melhor contratação viável**, assegurando que o processo garanta o **melhor custo-benefício**. Isso inclui a escolha de uma empresa especializada para a aplicação de palestras educativas e motivacionais nos temas de **valorização da vida, prevenção ao uso de drogas e prevenção ao suicídio** para mães e alunos da rede pública de ensino do município de Catingueira-PB, assegurando que os recursos financeiros sejam utilizados de forma racional e vantajosa para o município.

A contratação buscará atingir os objetivos propostos de forma eficaz, garantindo que as palestras atinjam o público-alvo (mães e alunos) com conteúdos relevantes, educativos e de alto impacto. A eficácia será medida pela mudança de percepção, aumento da conscientização e comportamento preventivo em relação ao uso de drogas, suicídio e a valorização da vida, dentro da comunidade escolar.

A eficiência será medida pela capacidade da empresa contratada em entregar os serviços dentro dos



prazos estabelecidos, com a máxima qualidade, e utilizando de forma otimizada os recursos disponíveis, sejam eles humanos ou materiais. A utilização eficiente dos recursos financeiros também é uma prioridade, visando o máximo de aproveitamento possível, sem comprometer a qualidade da execução.

A Administração buscará o melhor aproveitamento dos **recursos humanos e materiais**, garantindo que a empresa contratada tenha a capacidade de mobilizar profissionais qualificados, utilizar materiais adequados e aplicar a metodologia mais eficiente para atender a todos os participantes da maneira mais completa possível. Além disso, a **gestão financeira** do projeto será acompanhada para garantir que os recursos sejam bem alocados, sem desperdícios.

Assim, com a contratação da empresa especializada, o município de Catingueira-PB espera alcançar um resultado global que não só seja **financeiramente vantajoso**, mas que também proporcione benefícios reais à saúde mental e ao bem-estar da comunidade escolar, além de contribuir para a formação de uma rede de apoio mais consciente e informada.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Não há necessidade de adequações físicas no ambiente da Administração para a execução do objeto da contratação.

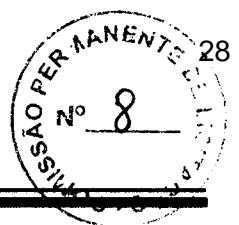
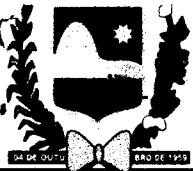
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catingueira PB, 28 de Abril de 2025.
LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura e arte
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EXCELENTE SENHOR PREFEITO
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS “VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E AO SUICÍDIO”, PARA MÃES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa especializada é justificada pela **natureza específica** dos serviços a serem prestados, que demandam profissionais com expertise nos temas de **saúde mental, prevenção ao uso de substâncias psicoativas e suicídio**, além de habilidades em **palestras motivacionais** e educativas. Tais competências são essenciais para garantir que o conteúdo das palestras seja abordado com a devida sensibilidade, clareza e eficácia, buscando atender às necessidades do público-alvo, tanto os estudantes quanto seus responsáveis.

Os temas propostos são de extrema relevância, especialmente no contexto atual, onde questões como o **suicídio juvenil**, o uso precoce de drogas e a **dificuldade de lidar com questões emocionais** têm impactado a qualidade de vida e o desenvolvimento dos jovens. A Administração Municipal entende que a **valorização da vida e a prevenção** desses problemas só podem ser alcançadas por meio de **ações educativas**, que envolvam tanto a **comunidade escolar** quanto as **famílias**.

A realização das palestras será de grande valia para a promoção de um ambiente mais **saudável e seguro** dentro das escolas e das famílias de Catingueira-PB, proporcionando o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento de habilidades emocionais nos jovens.

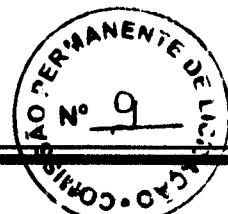
Em razão da especialização necessária para tratar de temas tão sensíveis e complexos, e da inviabilidade de competição no processo licitatório, a **Inexigibilidade de Licitação** se apresenta como a melhor alternativa para garantir a qualidade do serviço a ser prestado e o atendimento eficiente da demanda do município.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste procedimento para a contratação da empresa especializada, com a finalidade de garantir que as palestras sejam realizadas com a máxima qualidade, eficácia e, principalmente, com a responsabilidade necessária para tratar de questões tão importantes para a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

30



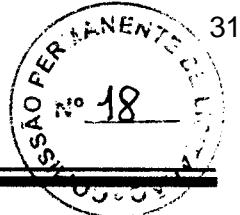
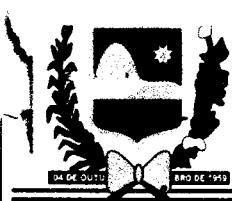
Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o Palestrante; **BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA, CNPJ nº 13.372.070/0001-12**, com sua sede na Avenida Darcy Vargas, N° 781, bairro, Ipiranga, cidade, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36031100. **BRUNO ASSUMPÇÃO** é palestrante com 19 anos de experiência, criador do Grupo Liberdade, uma iniciativa que começou como um projeto voluntário e hoje é referência nacional em palestras voltadas para a valorização da vida, prevenção ao suicídio, bullying, educação emocional e desenvolvimento pessoal.

Aguardamos sua autorização para prosseguir com a formalização da contratação.

Atenciosamente,

Catingueira - PB, 28 de abril de 2025.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura e arte
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS “VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E AO SUICÍDIO”, PARA MÃES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Esse projeto é muito importante para promover a conscientização e oferecer suporte a esses grupos sobre questões de saúde mental e prevenção.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: ABRIL de 2025.

LOTE	TEMA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Tema: ALUNOS – Valorização da Vida e Prevenção às Drogas	01	Palestra	7.000,00
02	PAIS – Os Desafios na Educação dos Filhos	01	Palestra	7.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 14.000,00

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais).

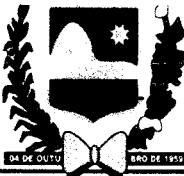
4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do serviço deverá ser realizada **em até dois dias**, conforme estipulado no contrato, e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

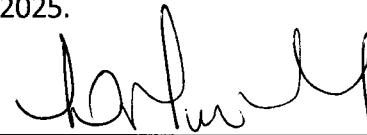
4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

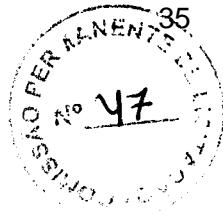
4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Catingueira - PB, 29 de abril de 2025.


LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura e arte
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



Experiência Profissional:

Palestrante há 19 anos, iniciei minha carreira profissional em 2006, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais. Fui criador do Grupo Liberdade.

Formação:

- Instrutor do Instituto de Excelência de Serviços (IES).
- Instrutor do Instituto Fábio Marques Company.
- Curso de Dependência Química: Saúde e Família, pela Universidade Estácio de Sá.



Projetos e Trabalhos:

Ministrei cursos de Mentoria em Empreendedorismo em Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Realizei palestras sobre bullying, suicídio, prevenção às drogas, sexualidade, valorização da vida, entre outros temas, voltadas para adolescentes em idade escolar, visitando, em média, 180 escolas e unidades educacionais anualmente.

Proposta de Palestras:

Presento-me como palestrante especializado em valorização da vida, oferecendo palestras transformadoras que abordam temas cruciais para o bem-estar emocional e social. Minha proposta inclui uma abordagem estruturada e envolvente, com conteúdo relevante e impactante.



PROPOSTA

MUNICIPIO DE CATINGUEIRA

CNPJ : 08.885.287/0001-96

PALESTRA MOTIVACIONAL

LUNOS

Bruno Assunção é um palestrante que aborda temas sensíveis como a valorização da vida, prevenção ao uso de drogas e ao suicídio. Seu trabalho foca em conscientizar, principalmente, jovens e comunidades escolares sobre os perigos dessas práticas, utilizando uma abordagem motivacional e educativa.

Em suas palestras, Bruno enfatiza a importância de prevenir o uso de drogas, destacando os impactos negativos que elas causam na saúde física e mental, muitas vezes levando a quadros graves de depressão e até suicídio. Ele também aborda como o bullying contribui para problemas emocionais, que podem se agravar com o uso de substâncias. Esses temas são tratados com o objetivo de sensibilizar os participantes, oferecendo informações claras sobre como evitar esses problemas e como buscar ajuda caso necessário.

A prevenção é central em seu trabalho, pois iniciativas educativas são eficazes para reduzir os riscos e promover bem-estar entre jovens e suas famílias.

Drogas:

Riscos: Efeitos nocivos das drogas na saúde física e mental.

Motivações: Razões pelas quais os jovens podem ser atraídos para o uso de drogas, incluindo depressão e busca de aceitação.

Alternativas: Atividades e apoio para ajudar os jovens a evitar o uso de drogas.

Valorização da Vida:

Autoestima e Resiliência: Desenvolvimento de uma imagem positiva de si mesmo e habilidades para lidar com desafios.

Objetivos e Sonhos: A importância de ter metas e trabalhar para alcançá-las.

Relações Saudáveis: Construir e manter relações positivas e de apoio.

Um dos principais desafios na educação dos filhos é encontrar o equilíbrio entre ser uma figura de autoridade e, ao mesmo tempo, ser acolhedor e afetuoso. A palestra pode discutir maneiras de impor limites e regras, enquanto mantém um relacionamento de confiança e proximidade com os filhos.

• AIS - Os Desafios na Educação dos Filhos

Este texto aborda as questões mais relevantes e desafiadoras que as famílias enfrentam na criação e educação de seus filhos no mundo atual. A palestra oferece insights práticos e reflexões sobre o papel dos pais no desenvolvimento emocional, social e acadêmico das crianças. A seguir, alguns temas centrais que podem ser abordados: a educação das crianças hoje é bem diferente daquela das gerações passadas, em parte devido às rápidas mudanças tecnológicas, culturais e sociais. Bruno Assunção pode falar sobre como essas



ansformações afetam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, e como os pais podem se adaptar a ssas mudanças.
m dos principais desafios na educação dos filhos é encontrar o equilíbrio entre ser uma figura de autoridade o mesmo tempo, ser acolhedor e afetuoso. A palestra pode discutir maneiras de impor limites e regras, quanto iantém um relacionamento de confiança e proximidade com os filhos.

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
01	Tema: ALUNOS – Valorização da Vida e Prevenção às Drogas	1 Palestra	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	PAIS – Os Desafios na Educação dos Filhos	1 Palestra	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Sub Total				R\$ 14.000,00

bservação: Neste orçamento está incluso hotel, deslocamento e alimentação

Forma de Pagamento e Encerramento

Transferência bancária para:
BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA
Caixa Econômica Federal
Agência: 1536 | Conta Corrente: 00057782522-0
CNPJ: 13.372.070/0001-12

Escopo da Proposta:

Tema Central:

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 61854/25. Data: 13/05/2025 15:50. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 02/07/2025 11:45. Validação: 228E.AB7E.9D88.1A21.C455.C98D.7A8F.425E.



Valorização da Vida e Desenvolvimento Pessoal

Custos Detalhados:

A proposta contempla todos os custos associados à realização das palestras, incluindo alimentação, deslocamento e hospedagem. A transparência é essencial, e cada aspecto financeiro é apresentado de forma clara e objetiva.

Experiência Comprovada:

Abrangência Geográfica:

Já realizei palestras para órgãos públicos em diversas localidades, como São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, entre outros.

Projeto "Ganhando o Mundo": Tive a honra de participar da abertura desse projeto no Paraná, a convite do governador Ratinho Júnior, fortalecendo meu compromisso com iniciativas que promovem o desenvolvimento social.

Referenciais:

Engajamento Comprovado:

Já积累了 19 anos de experiência, com mais de 9.000 palestras realizadas em 14 estados brasileiros, visitando, em média, 180 escolas a cada ano.

Impacto Positivo: As palestras têm como objetivo inspirar, motivar e criar um impacto positivo na vida dos participantes.

Parceria Estratégica: Estou comprometido em estabelecer uma parceria sólida, contribuindo ativamente para os objetivos e valores da sua instituição.

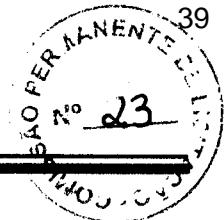
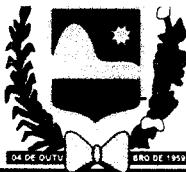
Conclusão:

A esta proposta não apenas destaca minha expertise e conquistas, mas também demonstra meu compromisso e a oportunidade de proporcionar experiências memoráveis e relevantes para o público-alvo. Estou entusiasmado com a possibilidade de colaborar com sua instituição na promoção da valorização da vida e no desenvolvimento pessoal. Vamos construir um futuro mais brilhante e cheio de esperança! Que este orçamento seja o primeiro passo para uma parceria de sucesso.

BRUNO CRISTIAN
ASSUMPCAO ROSA

Assinado de forma digital por
BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO

Justificativa para a escolha do contratado: Deco 61864/25. Data: 13/05/2025 15:55. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 01/07/2025 11:17. Validação: 228E.AB75.9D88.1A41.6455.C98D.7A8F.425E.



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS "VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E AO SUICÍDIO", PARA MÃES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Assim sendo, a futura contratada o Palestrante; **BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA, CNPJ nº 13.372.070/0001-12**, com sua sede na Avenida Darcy Vargas, Nº 781, bairro, Ipiranga, cidade, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36031100.

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo;

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES; 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 05 de maio de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 15:50:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 61854/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00014/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 09/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 14.000,00

Fontes de Recursos: Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICACAO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS VALORIZACAO DA VIDA, PREVENCAO AO USO DE DROGAS E AO SUICIDIO, PARA MAES E ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.000,00

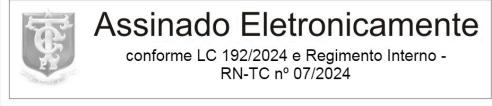
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Bruno Cristian Assumpcao Rosa Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.372.070/0001-12

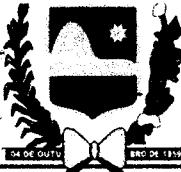
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	cdf068755d612e9df75cf7f47009cd24
Autorização da autoridade competente	Sim	8d1a8a096365eb083e326d3c2b98d62
Estimativa da despesa	Sim	426a4ad17b77c3503c13a850df7b2bf0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f7c37a323635312c950070cc61311b2a
Formalização de demanda	Sim	ed9cb02beb2cdd0fce234d2c41d6db8
Justificativa de preço	Sim	426a4ad17b77c3503c13a850df7b2bf0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	228eab7e9d881a21c455c98d7a8f425e
Previsão Orçamentária	Sim	6806f0ee400205b83e4cf44df896715c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Bruno Cristian Assumpcao Rosa Ltda	Sim	228eab7e9d881a21c455c98d7a8f425e

João Pessoa, 13 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/SMCA nº01.0152//2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA, CNPJ nº 13.372.070/0001-12, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado o Sr. **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8 Doravante denominada CONTRATANTE e a empresa; **BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA, CNPJ nº 13.372.070/0001-12**, com sua sede na Avenida Darcy Vargas, Nº 781, bairro, Ipiranga, cidade, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36031100 representado pelo sócio/proprietário; o senhor **BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA** CPF Nº 015.750.166-30 e RG Nº 12169913 – SSP/MG Doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 0014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2025, processada nos termos do artigo 74 § 5º alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação pertinente, considerando-se as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos, assim como às cláusulas deste contrato.

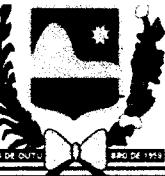
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS “VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E AO SUICÍDIO”, PARA MÃES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

LOTE	TEMA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Tema: ALUNOS – Valorização da Vida e Prevenção às Drogas	01	Palestra	7.000,00
02	Tema: PAIS – Os Desafios na Educação dos Filhos	01	Palestra	7.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 14.000,00

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.05.09 14:43:39 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 105

A execução dos serviços deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, na proposta apresentada, nas especificações técnicas correspondentes, no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2025 e nas instruções do Contratante, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. A execução será realizada de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

Dentro do período de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados após o transcurso de um ano, na mesma proporção da variação do IPCA-IBGE acumulado, tomando-se como base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de vigência do último reajuste.

Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado o valor calculado com base na última variação conhecida, regularizando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado se compromete a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes deverão eleger um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

A variação do valor contratual decorrente do reajuste de preços poderá ser registrada por meio de simples apostila.

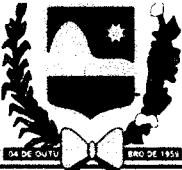
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável, será de até um mês, contado a partir da data de fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, conforme disposto nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo - 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ARTES - 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer até o trigésimo dia do mês seguinte, contados da prestação dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

- a) Início: imediato; a assinatura do contrato;
- b) palestra: 2 (dois) dias;
- c) A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerando a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar todos os meios ao Contratado necessários para o fiel fornecimento dos serviços contratados;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da prestação dos serviços fornecidos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar e fiscalizar a sua execução, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- f) disponibilizar ambiente físico adequado, refrigerado para a prestação dos serviços contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A empresa contratada será responsável por:

Prestar palestra nos dias 16 e 17 de maio, em local e horário a ser definido pela secretaria competente;

9.1.2. Comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para a realização da palestra.

9.1.3. Organizar e verificar com antecedência os equipamentos de sonorização para boa qualidade auditiva.

9.1.4. Garantir a adaptação do conteúdo às necessidades específicas do público-alvo (alunos e mães).

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.1.6. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.1.8. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo

SUELIO FELIX DE

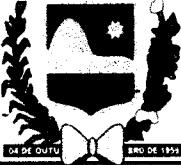
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.05.09 14:44:13 -03'00'



de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.1.10. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.1.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, de forma unilateral pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21. Sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, ocorrerá nas hipóteses e conforme as disposições dos Arts. 137 a 139 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nas alterações unilaterais mencionadas no inciso I do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, desde que respeitado o limite previsto no Art. 125 do referido diploma legal, com base no valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

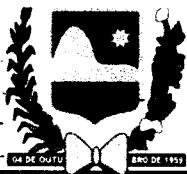
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, com a possibilidade de defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Serão aplicadas, conforme as disposições, condições, regras, prazos e procedimentos estabelecidos nos Arts. 156 a 163 da mesma lei, as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de Mora:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) **Multa por Infração Administrativa:** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- d) **Impedimento de Lictar e Contratar:** pelo prazo de dois anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

e) **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção prevista no § 4º do Art. 156;

f) **Aplicação Cumulada de Outras Sanções:** conforme previsto na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, o valor será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento que o Contratado venha a receber, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando necessário, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados utilizando a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365, onde **TX** é o percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na falta deste, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Caso o índice estabelecido para a compensação financeira seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a) As partes contratantes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

b) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela autoridade competente, em especial pela Autoridade



Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas conforme a LGPD.

- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com a boa-fé e com os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei 13.709/18.
- d) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme o Art. 37 da Lei 13.709/18. Cada acesso deve ser registrado com data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, garantindo a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- e) É vedado o compartilhamento de qualquer dado obtido com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas por lei.
- f) Terminado o tratamento dos dados, nos termos do Art. 15 da Lei 13.709/18, o Contratado deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que haja necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, sendo esta guarda permitida apenas enquanto as obrigações não estiverem prescritas.
- g) O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- h) O Contratado deverá executar os serviços, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca dos dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, para cumprimento da LGPD.
- i) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- j) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- k) O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a quaisquer pedidos de comprovação formulados.

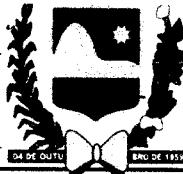
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB.

SUELIO FELIX DE
PIANCÓ-PB Assinado de forma digital por SUELIO FELIX
ALENCAR:02793958417

DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.05.09 14:45:01 -03'00'

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONSELHO FEDERATIVO
Nº 110

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira-PB, Data e assinatura digital, Observando sempre a ultima assinatura.

**SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417**

Assinado de forma digital por
**SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417**
Dados: 2025.05.09 14:45:18 -03'00'

**SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA
Data: 09/05/2025 12:59:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA,
CNPJ nº 13.372.070/0001-12
Representante legal
BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA
CPF 015.750.166-30 e RG 12169913 - SSP/MG.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1359

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1352

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1356

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:27E2451C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO IN0012/2025**

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2025

CONTRATO Nº 001.0152/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
CONTRATADA: BRUNO CRISTIAN ASSUMPCÃO ROSA LTDA, CNPJ nº 13.372.070/0001-12, com sua sede na Avenida Darcy Vargas, Nº 781, bairro, Ipiranga, cidade, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36031100,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aplicação de palestra educativa e motivacional com os temas “**valorização da vida, prevenção ao uso de drogas e ao suicídio**”, para mães e alunos da rede pública de ensino do município de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

PALESTRA: 2 (DOIS) dias

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21, e Inexigibilidade nº 0014/2025.

Catingueira-PB, 09 de maio de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:302A6749

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTRATO DE RELATORIO, JULGAMENTO E ANALISE DE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO
003/2025**

**EXTRATO DE RELATORIO, JULGAMENTO DE
DOCUMENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

SETOR DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº 003/2025

Credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos, que serão realizados no município contratante, para atendimento da demanda da secretaria de saúde do Município de Catingueira-PB.

Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências edilícias emite a seguinte decisão:

PARTICIPANTES HABILITADOS E CLASSIFICADOS:

01 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 32.227.914/0001-86 - 1º LUGAR.

02 - SAUDE PRIME SERVIÇOS MEDICOS LTDA-CNPJ: 53.274.584/0001-50 - 2º LUGAR.

03- CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM VIVA LTDA- CNPJ: 42.092.588/0001-09- 3º LUGAR.

CATINGUEIRA - PB, 12 de maio de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

Agente de Contratação

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:87831A2C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 004/2025**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000093/2025

A Prefeitura Municipal de catingueira - PB, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025, do tipo menor preço, com o objeto: **CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA PB.** O recebimento da documentação será a partir do dia **13.05.2025 a 31/12/2025** das **08h00min às 15h00min horas**, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, Centro – Catingueira-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br.

Catingueira-PB, 12 de abril de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS

Agente de Contratação

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:3E8C00AE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Edilson Pereira de Oliveira, venho notificar a licitante **pessoa jurídica:** Centro Automotivo Prime Car Ltda-ME, CNPJ nº 57.514.565/0001-04, Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, Nº 1131, Bairro: Lotto dos Lins/Sertania, CEP: 56.600-000, Cidade: Sertania-PB. E-mail: centroautomotivoprimecar10@gmail.com. Telefone: (87) 9253-5703, com o valor total de R\$ 259.495,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oito centavos), referente aos itens 4, 6, 8, 9, 11, 16, 19, 36, 43 e 44, através do **Pregão Eletrônico nº 6/2025** para no prazo de até **05 (cinco) dias uteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação desta peça, que será publicada da mesma forma do instrumento convocatório (edital), para comparecer na sede da Prefeitura de Coremas (Setor de Contrato), localizada no Centro da Cidade de Coremas-PB, e consequentemente assinar o Contrato nº 017/2025, ou apresentar uma justificativa/defesa e encaminhar para o seguinte e-mail: licpmdecoremash2025@gmail.com, conforme estabelecido no instrumento convocatório item 16.2. Vejamos a seguir: Edital item 16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis. **Informação complementar:** A Prefeitura de Coremas-PB, enviou o referido contrato para o representante da empresa assinar eletronicamente no dia 24/04/2025 (às 11h19mim) através dos e-mails: licpmdecoremash2025@gmail.com X centroautomotivoprimecar10@gmail.com, conforme consta nos autos do certame.

Coremas-PB, 12 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1350

PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1360

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1368

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

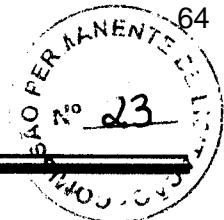
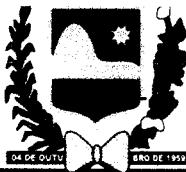
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



**REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS "VALORIZAÇÃO DA VIDA, PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E AO SUICÍDIO", PARA MÃES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

Assim sendo, a futura contratada o Palestrante; **BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA, CNPJ nº 13.372.070/0001-12**, com sua sede na Avenida Darcy Vargas, Nº 781, bairro, Ipiranga, cidade, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36031100.

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo;

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1012 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES; 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

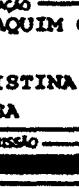
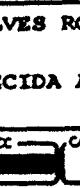
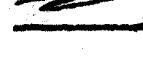
Catingueira /PB 05 de maio de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS

65

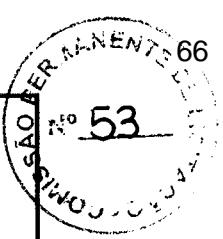
SÃO PERMANENTE
25º 52

ESTADO FEDERATIVO DE MINAS GERAIS

NOME BRUNO CRISTAN ASSUMPCAO ROSA		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF MG12169913 SSP MG		
OF 015.750.166-30 DATA NASCIMENTO 19/10/1987		
FILIAÇÃO JOAQUIM GONCALVES ROSA		
CRISTINA APARECIDA A C ROSA		
<small>PENNSIÃO</small> 	<small>ACC</small> 	<small>CAT. MAR AD</small> 
<small>Nº REGISTRO</small> 03786639922	<small>VALIDADE</small> 24/05/2032	<small>1ª HABILITAÇÃO</small> 08/02/2006
<small>OBSERVAÇÕES</small> 		
<small>ASSINATURA DO TITULAR</small> 		<small>DATA EMISSÃO</small> 26/05/2022
<small>LOCAL</small> JUIZ DE FORA, MG		<small>61178642075</small> MG617411972
<small>Serviço de Cumbe Nota Poder DETRAN/MG</small> <small>ASSINATURA DO TITULAR</small>  MINAS GERAIS		

PROIBIDO PLASTIFICAR
2378780553

2378780553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.372.070/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2011
NOME EMPRESARIAL BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO LIBERDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DARCY VARGAS	NÚMERO 781	COMPLEMENTO CASA 202 SS
CEP 36.031-100	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO GRUPOLIBERDADE-PALESTRAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (32) 8421-1618/ (32) 8853-4209
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2024 às 15:10:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA
CPF: 015.750.166-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

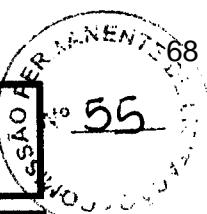
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:13 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **046B.7DE8.E287.C4AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/02/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/05/2025

NOME: BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA 01575016630

CNPJ/CPF: 13.372.070/0001-12

LOGRADOURO: AVENIDA DARCY VARGAS

NÚMERO: 781

COMPLEMENTO: CA 202,

BAIRRO: IPIRANGA

CEP: 36031100

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000845386156



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

69

Nº 56

PROTOCOLO	Nº.CERTIDÃO	VALIDADE	DAM - PREÇO PÚBLICO
034833/2025	000001/2025	10/08/2025	00/000000-0
NOME DO REQUERENTE		CPF DO REQUERENTE	
BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA		015.750.166-30	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF / CNPJ	IDENTIDADE
13.372.070/0001-12	-----

NOME / RAZÃO SOCIAL
BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA

FINALIDADE
PARA FINS DE LICITACAO

OBSERVAÇÕES

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

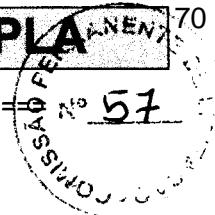
JUIZ DE FORA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

taniamra
TANIA MARA REIS ALMEIDA



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA



LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS DATA: 11/02/2025 PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO No. CERTIDAO: 000001/2025

CONTRIBUINTE: BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA

IDENTIDADE: NAO INFORMADA CNPJ: 13.372.070/0001-12

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA 131.675/00-1 CPF/CNPJ

CNPJ BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA 13.372.070/0001-12 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS



Voltar	Imprimir
--------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.372.070/0001-12

Razão Social: BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA

Endereço: AV DARCY VARGAS 779 CASA 02 / IPIRANGA / JUIZ DE FORA / MG / 36031-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022512291985459732

Informação obtida em 13/03/2025 17:35:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.372.070/0001-12

Certidão nº: 7518240/2025

Expedição: 10/02/2025, às 08:30:22

Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.372.070/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 61

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/360.740-7	MGP2400516244	11/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
015.750.166-30	BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215256200 em 13/06/2024 da Empresa BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA, Nire 31215256200 e protocolo 243607407 - 11/06/2024. Efeitos do registro: 01/06/2024. Autenticação: 111AD66C68DB1F74234D28781A9B2703B54FCA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/360.740-7 e o código de segurança CxPa. Esta assinatura foi autenticada digitalmente em 13/06/2024 em Mariana/Belo Horizonte/Secretaria-Geral.



BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA

(CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIÉDADE EMPRESÁRIA LIMITADA)

BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Juiz de Fora/MG, nascido em 19/10/1987, filho de JOAQUIM GONÇALVES ROSA e CRISTINA APARECIDA ASSUNPCAO CRUZ ROSA, portador da Carteira de Identidade de nº MG12.169.913 expedida pela SSP/MG e do CPF de nº 015.750.166-30, residente e domiciliado à avenida Darcy Vargas nº781 casa 202 SS Bairro Ipiranga – Juiz de Fora/MG- Cep:36.031-100. Empresária com sede, avenida Darcy Vargas nº781 casa 202 SS Bairro Ipiranga - Juiz de Fora/MG – Cep.: 36.031-100, inscrito e registrado na JUCEMG sob o NIRE nº 3180082841-6 e sob o CNPJ 13.372.070/0001-12, ora transforma seu registro de Empresário em Sociedade Empresária Limitada.

Primeira: A empresa exerce o objeto de prestação de serviço PALESTRAS, MARKETING DIGITAL, FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO E ACESSORIOS a partir de 01 de junho de 2024, a empresa passara a explorar o ramo TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PALESTRAS ONLINE, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, PUBLICIDADE NO LOCAL DA VENDA DISTRIBUICAO OU ENTREGA DE MATERIAL PUBLICITARIO (FULLFILMENT), SERVICOS DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO, TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES, SERVICOS DE TRADUCAO SIMULTANEA, SERVICOS DE TRADUCAO DE TEXTOS JURAMENTADOS, REVISAO GRAMATICAL, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS VIRTUAIS (E-BOOKS) POR DOWNLOAD, PROMOCAO DE VENDAS.

Segunda: A partir de em 01 de junho de 2024, a denominação social da sociedade passará a ser **BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA**.

Terceira: O capital social passarar a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 15.000 (quinze mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

O capital fica assim:

BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA	15.000 cotas	R\$ 15.000,00	100%
TOTAL	15.000 cotas	R\$ 15.000,00	100%

Quarta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215256200 em 13/06/2024 da Empresa BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA, Nire 31215256200 e protocolo 243607407 - 11/06/2024. Efeitos do registro: 01/06/2024. Autenticação: 111AD66C68DB1F74234D28781A9B2703B54FCA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/360.740-7 e código de segurança. O Juiz de Fora não é responsável pelo conteúdo do documento. Data: 13/06/2024. O Magistrado: Paula Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:45. Validação: 51F7.3D12.D8D2.7B19.799D.24F7.C250.E499.727. pág. 3/8



BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA

(CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA)

Quinta: Faculta-se a administrador/sócio, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Sexta: O sócio declara sob as penas da lei, não está incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem estar sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Sétima: O falecimento de do administrador não dissolverá a sociedade, seus herdeiros exercerão o direito as cotas, designando para tanto pessoas idôneas. Porém se houver interesse de ambas as partes a sociedade poderá adquirir as cotas do "EXTINTO", pagando-as aos herdeiros pelo valor que se ajustar.

Oitava: A empresa exerce o objeto de prestação de serviço de consultoria e gestão empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Nona: A sociedade não tem filiais, podendo, entretanto a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, desde que, por via de alteração contratual assinada pelo sócio, sejam estas identificadas e atendendo normas da profissão regulamentadora.

Décima: É vedado ao sócio, valerem-se do nome da sociedade para favorecer terceiros ou a si próprio, quer pela prestação de fiança, quer pela concessão de aval, abono, endosso, saques de favor ou qualquer outro ato que importe em ônus para a sociedade ou que exponha seu patrimônio ao risco.

Décima Primeira: Os lucros e/ou prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, podendo o sócio, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando-se dos lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Décima Segunda: A administração da sociedade, as representações ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, as assinaturas de contratos, convênios, títulos de crédito, cheques, movimentação de contas bancárias, avais, fianças e quaisquer documentos que onerem ou obriguem financeiramente a sociedade, caberá e será exercida a partir desta alteração pelo sócio, **BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA**, que assinará pela sociedade, única e exclusivamente no interesse social, podendo firmar quaisquer documentos, e outorgar procurações com poderes "ad negotia" e "ad judicia", excetuando-se as assinaturas de favor.

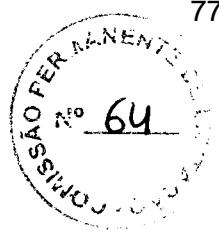
Décima Terceira: O administrador está ciente de todas as cláusulas e condições mencionadas no referido instrumento.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215256200 em 13/06/2024 da Empresa BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA, Nire 31215256200 e protocolo 243607407 - 11/06/2024. Efeitos do registro: 01/06/2024. Autenticação: 111AD66C68DB1F74234D28781A9B2703B54FCA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/360.740-7 e o código de segurança de regulação da autenticidade do documento 85425, datado 13/06/2024, fornecido na barra de rodapé.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:45. Validação: 51F7.3D12.D8D2.7B19.799D.24F7.C250.04984K. Pág. 4/8



BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA

(CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA)

Décima Quarta: As questões que não puderem ser resolvidas pelo que está contido no presente o serão pelas Leis que regem a matéria.

Décima Quinta: Elegem as partes, o foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a quaisquer privilégios que possa surgir neste sentido, ainda; para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim, justos e contratados, obrigam-se por si por seus herdeiros a respeitarem fielmente este instrumento programado em 01 (uma) via do mesmo teor e forma, uma das quais, será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora/MG, 01 de junho 2024

BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215256200 em 13/06/2024 da Empresa BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA, Nire 31215256200 e protocolo 243607407 - 11/06/2024. Efeitos do registro: 01/06/2024. Autenticação: 111AD66C68DB1F74234D28781A9B2703B54FCA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/360.740-7 e o código de segurança: 6XEGI. Data da autenticação: 01/07/2024. Ma Resposta da Paula Marinely Bomfim - Secretária-Geral.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:45. Validação: 51F7.3D12.D8D2.7B19.799D.24F7.C250.E498.677

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Registro Digital

A circular stamp with the words "COMISSÃO TERRANENT" around the top edge and the year "78" at the bottom right. The number "65" is written across the center of the stamp.

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/360.740-7	MGP2400516244	11/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
015.750.166-30	BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA, de NIRE 3121525620-0 e protocolado sob o número 24/360.740-7 em 11/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31215256200, em 13/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.750.166-30	BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.750.166-30	BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA

Belo Horizonte, quinta-feira, 13 de junho de 2024

Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 13/06/2024, às 15:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/360.740-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215256200 em 13/06/2024 da Empresa BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA, Nire 31215256200 e protocolo 243607407 - 11/06/2024. Efeitos do registro: 01/06/2024. Autenticação: 111AD66C68DB1F74234D28781A9B2703B54FCA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/360.740-7 e código de segurança. Exigência da autenticação digital: 185425. Data em: 13/06/2024 às 15:31. Responsável: Paula Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:45. Validação: 51F7.3D12.D8D2.7B19.799D.24F7.C250.E498.477. Pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

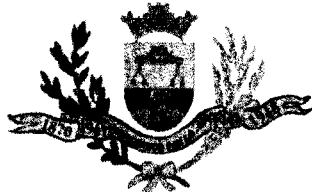
Belo Horizonte, quinta-feira, 13 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31215256200 em 13/06/2024 da Empresa BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA LTDA, Nire 31215256200 e protocolo 243607407 - 11/06/2024. Efeitos do registro: 01/06/2024. Autenticação: 111AD66C68DB1F74234D28781A9B2703B54FCA6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/360.740-7 e o código de segurança de exibição da autenticação digital nº 85425. Data em 31/06/2024 às 10h30. Responsável: Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Impresso por convidado em 02/07/2025 11:45. Validação: 51F7.3D12.D8D2.7B19.799D.24F7.C250.F499.071. Página 8/8



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99 Fone/Fax: (35) 3263-1320/1322



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua José Américo, 525, Centro - CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1692 e-mail: semec@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Declaração de Capacidade Técnica

Declaramos, para os devidos fins, que **BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA**, CNPJ **13.372.070/0001-12**, realizou um ciclo de palestras no município de Monsenhor Paulo - MG, para alunos do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio, pais e funcionários do município, no período de 13 a 15/08/2024, demonstrando amplo conhecimento e capacidade técnica e cumprindo satisfatoriamente as condições estabelecidas na contratação.

O palestrante tem demonstrado excelência em suas apresentações e possui experiência significativa em palestras para o público da faixa etária atendida, abordando temas relacionados à Valorização da Vida, como prevenção às drogas e ao suicídio, combate ao Bullying, valorização da família, desafios na educação dos filhos, entre outros. Sua habilidade em comunicar, despertar emoções e compartilhar conhecimentos tem contribuído para o desenvolvimento socioemocional dos participantes.

Recomendamos fortemente o palestrante **BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA** para qualquer evento ou atividade que demande conhecimento técnico e habilidades de oratória.

Monsenhor Paulo, 20 de agosto de 2024

Giane Freireira Zanin

Secretaria Municipal de Educação



83
SÃO FERNANDEZ
nº 69

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE VARRE-SAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa, BRUNO CRISTIAN ASSUMPCÃO ROSA, inscrita no CNPJ nº. 13.372.070/0001-12, realizou um ciclo de 05 palestras no município de Varre-Sai/RJ, para alunos, professores e pais, no período de 04 a 06/07/2024, cumprindo satisfatoriamente as condições estabelecidas na contratação, inclusive no que se refere a prazos e qualidade, nada havendo que a desabone até o presente momento.

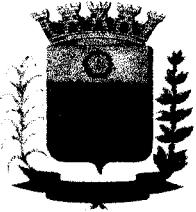
Foram temas das palestras:

- Palestra de prevenção as drogas e valorização a vida;
- O exercício da excelência em serviço;
- Os desafios na educação dos filhos;
- Combate ao Bullying.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Varre-Sai, 22 de julho de 2024.

Carlos Alberto da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº. 011/ 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000321/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº: 000078/2023

EDITAL Nº: 000078 /2023

CONTRATO Nº: 000259 /2023

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, COM SEDE NA AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624, BAIRRO PONTE NOVA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 18.677.591/0001-00, REPRESENTADA PELO SR. TAILON ALEXAND DE CAMARGO, CPF Nº 760.649.566-15, SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, DESIGNADO COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.138, ARTIGO 2º, INCISO I, DE 08 DE MARÇO DE 2017, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRUNO CRISTIAN ASSUMPCAO ROSA, COM SEU CNPJ/MF SOB O Nº 13.372.070/0001-12, COM SUA SEDE NA AVENIDA DARCY VARGAS, 781 - IPIRANGA - JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36031100, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADA **CONTRATADA** TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, O QUANTO SEGUE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 10 PALESTRAS COM TEMA "VALORIZAÇÃO À VIDA, PREVENÇÃO AS DROGAS E AO SUICÍDIO"**, A SEREM REALIZADAS ENTRE OS DIAS 02 E 06 DE OUTUBRO DE 2023, TUDO EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, EDITAL E ANEXOS DO EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É **R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)**, CONFORME PROCESSO SUPRACITADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O PAGAMENTO REFERENTE A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA COMPETENTE NOTA FISCAL, ESTENDO ESTA EM PLENA CONSONÂNCIA COM A ORDEM DE SERVIÇO QUE, OBRIGATORIAMENTE, HÁ DE SER EMITIDA PELA CONTRARTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. RESSALVADO AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO SERÁ PERMITIDO QUALQUER TIPO DE REAJUSTE DO PREÇO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE INSTRUMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Nº 71

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

85

5.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO DEVERÁ SER EFETUADA APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS E/OU REQUISIÇÃO EMITIDA PELA **CONTRATANTE**, DENTRO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO ESTIPULADOS NO EDITAL E, ANEXOS DO EDITAL.

5.2 A EXECUÇÃO PODERÁ SER SUSPENSA POR FATO SUPERVENIENTE OU EXCEPCIONAL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, OU DE TERCEIRO, RECONHECIDO PELA **CONTRATANTE** EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO A SUA OCORRÊNICA.

5.3. O PRESENTE CONTRATO TEM INÍCIO EM 29 DE SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO EM 29 DE OUTUBRO DE 2023 OU, SENDO CONCLUÍDA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREVALECE RÁ ESSE O SEU TÉRMINO.

5.4 SUBSISTIRÁ NA FORMA DA LEI, A RESPONSABILIDADE DO LICITANTE ADJUDICADO PELA QUALIDADE, CORREÇÃO E SEGURANÇA DO OBJETO LICITADO, OU SERVIÇO, MESMO TENDO-O RECEBIDO EM CARÁTER DEFINITIVO.

5.5 O CONTRATANTE ELEGE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO O SR.(A) BRUNO ALVES DA CUNHA CARVALHO, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 041.077.965-23 E GIOVANNA LEMOS SARTO, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 074.259.936-19

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES, A CRITÉRIO DO **CONTRATANTE**, A **CONTRATADA** FICARÁ SUJEITO À MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO, PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE, QUE SERÁ DESCONTADO NO ATO DA LIQUIDAÇÃO OU, NO CASO DE INSUFICIÊNCIA, DEVERÁ SER PAGO, PELA **CONTRATADA**, NO DEPARTAMENTO DE FAZENDA MUNICIPAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA JUDICIAL.

6.2. PARÁGRAFO ÚNICO

6.2.1. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TEM CARÁTER COMPENSATÓRIO, PORÉM, MORATÓRIO, NÃO EXIMINDO A **CONTRATADA** DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS, PERDAS OU PREJUÍZOS CAUSADOS AO **CONTRATANTE** E/OU TERCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. APRESENTAR ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

7.1.2. ORIENTAR A **CONTRATADA** PARA QUE OS PAGAMENTOS E OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA NÃO SOFRAM ATRASOS;

7.1.3. NOTIFICAR, POR ESCRITO, A **CONTRATADA**, FIXANDO-LHE PRAZOS PARA CORRIGIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO, QUANDO DA APLICAÇÃO DE MULTAS, RETENÇÃO POR DANOS CAUSADOS E QUAISQUER DÉBITOS



PORTARIA Nº 0140/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	PALLOMA RODRIGUES MORAIS	99921562
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÊGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1389

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1390

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

Suelio Félix de Oliveira
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 16:01:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 61865/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000101522025

Data da Publicação: 13/05/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 14.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICACAO DE PALESTRA EDUCATIVA E MOTIVACIONAL COM OS TEMAS VALORIZACAO DA VIDA, PREVENCAO AO USO DE DROGAS E AO SUICIDIO, PARA MAES E ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

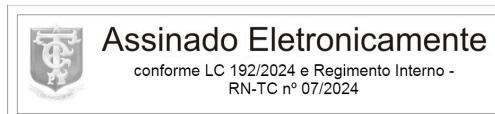
Contratado (Nome): Bruno Cristian Assumpcao Rosa Ltda

Contratado (CNPJ): 13.372.070/0001-12

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	95e8b4179c6c95befaa8ab07b704ce69
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	51f73d12d8d27b19799d24f7c250f498
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6806f0ee400205b83e4cf44df896715c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	063ec1ba2af1f9025022a3e66dd24fd3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Designação do gestor do contrato	Sim	22ee642137584cf5de59971f27712a0c

João Pessoa, 13 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

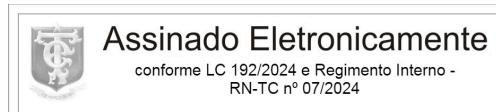
**Documento:** 61854/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2025 às 16:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 61865/25 ao Documento 61854/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 61854/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 48	063ec1ba2af1f9025022a3e66dd24fd3
Designação da fiscalização técnica do contrato	49 - 55	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovante de publicidade	56	95e8b4179c6c95befaa8ab07b704ce69
Designação do gestor do contrato	57 - 63	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	6806f0ee400205b83e4cf44df896715c
Comprovantes de regularidade da contratada	65 - 85	51f73d12d8d27b19799d24f7c250f498
Designação do fiscal administrativo do contrato	86 - 92	22ee642137584cf5de59971f27712a0c
RECIBO PROTOCOLO	93	ce1ddb2d93208271bbb53c6d40384044

João Pessoa, 13 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB